



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

RELATÓRIO RELATIVO À ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – PLO 08/2025 MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS 2025-2028

PRODUTO - SERVIÇO	MESES DE AÇÃO/ ao ano	ATENDIMENTOS MENSAIS	ATENDIMENTOS ANUAIS	2025 - R\$	2026 - CORREÇÃO % 10	2027 - CORREÇÃO % 10	2028 - CORREÇÃO % 10	2025-2028 TOTAL R\$
MICROCHIP ANIMAL 2,0/12MM AGULHADO, PRODUZIDO EM MATERIAL CIRÚRGICO ESTÉRIL, ISSO 9000 OU SUPERIOR, UNIVERSAL.	5	200	1000	11.790,00	12.969,00	14.265,90	15.692,49	54.717,39

Tabela realizada com base no último valor de aquisição do insumo pelo Município de Campo Magro, mediante nota fiscal NF-e Nº 004197 anexo I a essa planilha. Valor de reposição anual de custo 10% ao ano, valor médio aplicado a produtos veterinários e médicos.

Conforme o inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, envio, em anexo (II), a Lei Municipal nº 1.388/2024. Em seu Anexo 6, página 7, consta a ordenação de despesa já prevista no Programa de Trabalho de Governo, na Unidade 06.04 – Departamento de Meio Ambiente, sob o código 18.542.1032.2.540, destinada ao Controle da População Animal – Castramóvel e Banco de Ração, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A quantidade de aplicações de microchip está de acordo com os dados do Anexo III, contidos no relatório de análise estatística da estimativa populacional de cães e gatos no município de Campo Magro, realizado por instituto de assessoria em pesquisa científica, de forma técnica, a pedido da Dra. Rita de Cássia Maria Garcia, professora e representante da Universidade Federal do Paraná no município.

Acrescento que os animais que passam por cirurgia de castração, em clínicas ou castramóveis credenciados pela Prefeitura por meio de editais públicos, já recebem, conforme contrato, o microchip durante o procedimento, sem custo extra ao município. Não há acréscimo ao erário quanto à mão de obra, pois, com o atual quadro de funcionários, residentes em Medicina Veterinária e contratos de cooperação técnica com a Universidade Federal do Paraná e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, as ações clínicas de microchipagem serão realizadas.

Campo Magro, 09 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DOS SANTOS MAYER
Data: 10/04/2025 12:02:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABINETE VEREADOR MARCELO MAYER

RECEBEMOS DE Marca Pet Importadora e Exportadora LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NF-e

Nº 004197

Série 1



Marca Pet Importadora e Exportadora LTDA
Rod Mario Marcondes Lobo,
s/n, Km 42, Porto de Cima
83.350-000 - Morretes - PR
Fone (41) 3180-0037 -
contato@marcapet.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1-Saída

1

Nº 004197

SERIE: 1

Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso

4123 0923 8750 7400 0177 5500 1000 0041 9712 3418 3335

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação

Venda de mercadorias

Inscrição Estadual

90711061-33

Protocolo de autorização de uso

141230232667884 05/09/2023 17:17:20

CNPJ

23.875.074/0001-77

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

Endereço

Rod Gumerindo Boza Km 20, 20823

Município

Campo Magro

CNPJ/CPF

01.607.539/0001-76

Bairro

CENTRO

UF

PR

Inscrição Estadual

83.535-000

Fone/Fax

Data emissão

05/09/2023

Data saída

05/09/2023

Hora saída

17:17:19

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS

0,00

Valor do ICMS

0,00

Base de cálculo do ICMS Subst.

0,00

Valor do ICMS Subst.

0,00

Valor do FCP ST

0,00

Valor total dos produtos

9.022,50

Valor do frete

0,00

Valor do seguro

0,00

Desconto

0,00

Outras despesas acessórias

0,00

Valor do IPI

0,00

Valor total da nota

9.022,50

Transportador/Volumes transportados

Nome

Frete por conta

0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)

Código ANTT

Placa do veículo

UF

CNPJ/CPF

Endereço

Município

UF

Inscrição Estadual

Quantidade

Especie

Marca

Numeração

Peso bruto

12,000

Peso líquido

12,000

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
MC2012AGKIT5	MICROCHIP ANIMAL 2,0/12MM AGULHADO MARCAPET DE 301 A 500 UNIDADES	85235210	0102	5.102	UN	500,00	11,79	5.895,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
MC148AGKIT30	NANOCHIP ANIMAL 1,4/8MM AGULHADO MARCAPET DE 151 A 300 UNIDADES	85235210	0102	5.102	UN	250,00	12,51	3.127,50	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal

Valor total dos serviços

0,00

Base de cálculo do ISSQN

0,00

Valor do ISSQN

0,00

Dados adicionais

Observações

Total aproximado de tributos: R\$ 3.110,06 (34,47%) Federais R\$ 1.395,78 (15,47%) Estaduais R\$ 1.714,28 (19,00%) . Fonte IBPT.

Número do Empenho: 4963/23

Data do Empenho: 04/09/2023

Nome do Banco: Itaú

Agencia: 3794

Conta: 13035-5

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; ADIN 5464 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI- PRODUTO NÃO SE ENQUADRA NO SEGMENTO DE PRODUTOS DE TELEFONIA OU ELETRÔNICOS

Código de rastreamento TE417526131BR (Nota Fiscal - 004197)

Reservado ao fisco

Município

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/22
Data: 30/10/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO		1.671.548,29	163.711.598,48	13.662.311,32	179.045.458,09
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL		194.763,09	7.160.690,27	0,00	7.355.453,36
Unidade: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		0,00	790.331,37	0,00	790.331,37
04	Administração		81.598,25		81.598,25
04.122	Administração Geral		81.598,25		81.598,25
04.122.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		81.598,25		81.598,25
04.122.1009.2.126	Man. Ativ. do Dep. Serviços Urbanos		81.598,25		81.598,25
15	Urbanismo		708.733,12		708.733,12
15.451	Infra-Estrutura Urbana		708.733,12		708.733,12
15.451.1009	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		167.962,87		167.962,87
15.451.1009.2.116	Sinalização Horizontal		29.161,12		29.161,12
15.451.1009.2.117	Parques e Praças		84.640,00		84.640,00
15.451.1009.2.118	Implantação do Sistema Integrado Municipal		23.325,90		23.325,90
15.451.1009.2.119	Instalação de Placas e Nomes de Ruas		27.920,00		27.920,00
15.451.1009.2.121	Plano de Mobilidade Urbana		2.915,85		2.915,85
15.451.1019	OBRAS PÚBLICAS		15.870,00		15.870,00
15.451.1019.2.221	Implantação do Parque Linear		15.870,00		15.870,00
15.451.1030	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS		524.900,25		524.900,25
15.451.1030.2.120	Operação de Crédito Finisa		524.900,25		524.900,25
		40.825,57	181.382,20	0,00	222.207,77
Unidade: 06.03 DEPARTAMENTO HABITACIONAL					
16	Habitação	40.825,57	181.382,20		222.207,77
16.482	Habitação Urbana		181.382,20		181.382,20
16.482.1031	HABITAÇÃO		181.382,20		181.382,20
16.482.1031.2.200	Construção de Moradias		181.382,20		181.382,20
16.541	Preservação e Conservação Ambiental	40.825,57			40.825,57
16.541.1031	HABITAÇÃO	40.825,57			40.825,57
16.541.1031.1.012	Plano Habitacional				
		0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Unidade: 06.04 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
18	Gestão Ambiental		250.000,00		250.000,00
18.542	Controle Ambiental		250.000,00		250.000,00
18.542.1032	MEIO AMBIENTE		250.000,00		250.000,00
18.542.1032.2.540	CONTROLE DE POPULAÇÃO ANIMAL - CASTRAMÓVEL E BANCO DE RAÇÃO		250.000,00		250.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1388/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **179.043.586,31 (cento e setenta e nove milhões, quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos.)**, nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único - A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Receitas Correntes	R\$ 184.643.586,31
Receita Tributária	R\$ 34.573.689,71
Taxas	R\$ 6.868.047,26
Receitas de Contribuições	R\$ 3.453.770,04
Receita Patrimonial	R\$ 2.694.813,75
Receita de Serviços	R\$ 2.190.987,04
Transferências Correntes	R\$ 129.563.457,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.281.132,10
Operação de Crédito	R\$ 3.017.689,21
Deduções de Receitas	(R\$) -5.600.000,00
Total Receitas	R\$ 179.043.586,31

Sessão II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R\$ 7.100.000,00
2	Gabinete	R\$ 3.943.547,17
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 13.531.000,00
4	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 51.632.197,68
5	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 36.319.700,00

Prefeitura Municipal de Campo Magro

6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R\$ 7.354.581,58
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 6.545.913,75
8	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R\$ 3.623.000,00
9	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 9.575.500,00
10	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R\$ 507.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 3.579.500,00
12	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 707.620,00
13	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	R\$ 159.000,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	R\$ 27.312.582,12
15	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R\$ 3.955.632,29
16	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 690.000,00
17	Controladoria Geral	R\$ 44.500,00
18	Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.840.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 622.311,32
TOTAL R\$ 179.043.586,31		

Nº	DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO	Valor em R\$
1	Legislativa	7.100.000,00
2	Procuradoria Geral do Município	1.840.000,00
4	Administração	40.587.904,79
6	Segurança Pública	1.808.000,00
8	Assistência Social	6.248.441,97
10	Saúde	36.319.700,00
11	Trabalho	187.000,00
12	Educação	50.189.056,00
13	Cultura	648.400,00
15	Urbanismo	9.586.636,68
16	Habitação	222.207,77
18	Gestão Ambiental	4.930.733,33
19	Ciência e Tecnologia	162.414,45
20	Agricultura	3.439.500,00
21	Organização Agrária	5.000,00
22	Indústria	175.000,00
23	Comércio e Serviço	55.000,00
24	Comunicação	815.280,00
25	Energia	17.000,00
26	Transporte	1.720.000,00
27	Desporto e Lazer	584.000,00
28	Encargos Especiais	11.780.000,00
99	Reserva de Contingência	622.311,32
	TOTAL	179.043.586,31

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suplementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 6º - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada.

§1º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

§3º Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 11 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos

com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2025.

Art. 15 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 (caput), 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Sessão IV

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 18 - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 19 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 20 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

Sessão V **Das Disposições Finais**

Art. 21 - Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto máximo de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará recursos financeiros para entidades de direito privado sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a promoção da assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, meio ambiente e esporte, desde que os serviços prestados estejam de acordo com o princípio da universalização e sejam de interesse do Município, demonstrando eficiência no cumprimento dos objetivos propostos.

§ 1º - Os recursos financeiros referidos no caput deste artigo serão alocados mediante a formalização de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos equivalentes, conforme estabelecem os artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93, 184 e 186 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 9º e subsequentes da Lei Federal nº 9.790/99, e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As entidades privadas que forem beneficiadas com recursos públicos estarão sujeitas à fiscalização do Poder Concedente, para verificar o cumprimento das metas e dos objetivos relacionados aos recursos recebidos.

§ 3º - As proposições de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão ser acompanhadas de medidas de compensação à renúncia de receita. Os impactos sobre as receitas e despesas deverão ser demonstrados em documento anexo à Lei Orçamentária Anual.

Art. 23º - Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 25 - Ao Poder Executivo é facultado suplementar, indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem

contar para o limite estipulado no art. 10 e 13 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 26 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de

seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 17 de dezembro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Emenda de comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2024

Súmula "Propõe alterações no Projeto de Lei nº 23/2024."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 98, II, do Regimento Interno e artigo 105 § 2º da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 23/2024, nos termos a seguir

Art. 1º. Modifica o artigo 8º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação:

Art. 8º O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada.

§1º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

§3º Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º. Modifica o artigo 11º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação.

Art. 11º O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 3º. Modifica o artigo 23º do Projeto de Lei nº 23/2024, para constar a seguinte redação:

Art. 23º Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 26 de novembro de 2024.

Rones Ribas Machado	Prof. Valdir Costa	Roberto Leal
Presidente	Relator	Membro

JUSTIFICATIVA.

Há necessidade de se adequar o valor de livre movimentação à disposição do Chefe do Executivo. Entendemos que 25% é o ideal para o prefeito, em início de mandato, suprir todas suas necessidades.

Por todo o exposto, é que submeto a presente emenda à apreciação dos pares.

Campo Magro, 26 de novembro de 2024.

Rones Ribas Machado	Prof. Valdir Costa	Roberto Leal
Presidente	Relator	Membro

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção de UBS.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental. Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Reforma da Unidade de Saúde Terra Boa Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 64.888,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: “Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude” – Instituição Associação Ita Wegman.

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas. Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

ARVINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes.

Também, visa contribuir para a reforma do posto de saúde Terra Boa, unidade esta de extrema importância no atendimento dos cidadãos residentes no interior do município de Campo Magro.

Ainda, visa a contribuição deste vereador para o "Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro" a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

A) incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

B) capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

C) oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

ARVINHO

Vereador

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva:
EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção de UBS.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade:

04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Escola Municipal Vereador Emitério Torres.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Valor: R\$ 21.629,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Escola Municipal Sagrada Família.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Valor: R\$ 21.629,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção e compra de materiais para a Escola Municipal José Valenga.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Valor: R\$ 21.630,50 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: "Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude" – Instituição Associação Ita Wegman

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

BETO SOARES

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes. Também,

visa colaborar com a manutenção de escolas municipais, que carecem de recurso para manter suas atividades com o mínimo de dignidade aos docentes e discentes. Nos termos da Lei Municipal nº 948/2017, modificada pela Lei nº 1177/2021, compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do município, (art. 7º, VI, g) por esta razão, se está alocando o recurso nesta rubrica, o que não impede o Executivo a remanejar o numerário caso necessário. Ainda, visa a contribuição deste vereador para o "Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro" a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo magro, 27 de novembro de 2023.

BETO SOARES

Vereador

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).**

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção de UBS.
Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.
Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde
Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 67.888,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:
Órgão: 02:00 Gabinete Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00
Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas. Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

CHIQUINHO DO POVO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa:

- a contribuição deste Vereador para reforçar a secretaria de saúde do município.

Campo Magro, 14 de novembro de 2024.

CHIQUINHO DO POVO

Vereador

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).**

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: manutenção do Serviço de Especialidade.
Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual, a alocar recurso à Provopar de Campo Magro.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Programa do Voluntariado Paranaense Provopar Campo Magro – Manutenção e Execução de projetos sociais

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 64.888,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual, para apoiar o projeto

“Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude de Campo Magro” da Associação Solar Ita Wegman:

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: “Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude” – Instituição Associação Ita Wegman.

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

CRISTINA BALESTRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição desta Vereadora para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população. Quer contribuir também com a Provopar de Campo Magro, para contribuir para a melhoria da qualidade de vida, cidadania e humanização da sociedade campomagrense, através de ações de qualificação, incentivando a autonomia de comunidades, grupos e indivíduos.

O Programa do Voluntariado Paranaense, que foi criado em 1980, foi uma inspiração da primeira dama Nice Braga, esposa na época do governador do Paraná Ney Braga. Quando foi criado, o Provopar era vinculado à Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, mas três anos depois foi desvinculado do Estado e passou a atuar como uma Organização-Não-Governamental (ONG), que desenvolve projetos sociais sem fins econômicos.

Visa também a contribuição deste vereador para o “Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro” a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº

10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Objetiva ainda contribuir com o ensino do município, propiciando uma reforma na cozinha da Escola Municipal Palmas, para atender os alunos com maior conforto.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

CRISTINA BALESTRA

Vereadora

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).**

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção de UBS.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 11:00 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Unidade: 11:01 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição:
fortalecimento da agricultura e abastecimento

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 64.888,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual, para apoiar o projeto “Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude de Campo Magro” da Associação Solar Ita Wegman:

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude” – Instituição Associação Ita Wegman

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

EDIVALDO JUNINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Objetiva ainda um reforço nas verbas destinadas à escola Escola Municipal João Menegusso Filho e à Creche Municipal Ester Woller Borowski, viabilizando projetos de manutenção.

Campo Magro, 27 de novembro de 2023.

EDIVALDO JUNINHO

Vereador

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 062/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Único: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva

individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção de UBS.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

GILMAR LEONARDI

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

GILMAR LEONARDI

Vereador

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção do Serviço de Especialidade.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Credenciamento para Instituição de Acolhimento.
Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 62.888,50(sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude” – Instituição Associação Ita Wegman.

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

JOSNEI ROSA

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição deste Vereador para sanar uma dificuldade corrente suportada pelos munícipes de Campo Magro, qual seja, a dificuldade na realização de exames, exames de média e alta complexidade e consultas com especialistas, não disponíveis em nossa rede de atendimento.

O objetivo desta emenda é propiciar a implantação e ampliação do CE – Centro de Especialidades – e ampliação de serviços de especialidades para a realização de consultas com especialistas para encaminhamentos em exames, beneficiando em muito a promoção de saúde da população.

Ainda, visa a contribuição deste vereador para o "Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro" a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação

aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais

dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

JOSNEI ROSA

Vereador

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Programa saúde mental para profissionais da educação.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: Programa de Prevenção ao Uso de Drogas.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: consultas especializadas - NEUROPEDIATRIA.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: consultas especializadas - NEUROPEDIATRIA.

Dotação: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física. Valor R\$ 14.888,51 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: Criar Projeto Atividade com a seguinte descrição: Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Saúde Conceição dos Correias.

Dotação: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Valor R\$ 62.888,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação:
3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

MARCIO BOSA

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a manutenção e aquisição de equipamentos para a UBS, da Conceição dos Correias, bem como alocar verbas para suplementar os fundos da Secretaria de saúde do município e para a secretaria municipal de assistência social.

Ainda, visa a contribuição deste vereador para o "Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro" a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não

isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

MARCIO BOSA

Vereador

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva:

EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção do Serviço de Especialidade.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: **Realização do Campeonato da Liga de Futebol de Veteranos do Município de Campo Magro (Lei Municipal nº 886/2015) e projeto de quarentinhas.**

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: **implementação da Lei Municipal 924/2016, Passeio ciclistico.**

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor R\$ 14.944,25 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:05 Departamento de Esporte.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: **implementação da Lei Municipais 925/2016 – Semana das Artes Marciais.**

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Valor R\$ 14.944,25 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude” – Instituição Associação Ita Wegman

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

PROFESSOR VALDIR

Vereador

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: “Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025”.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal,

que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01** (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção das UBS.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 04:00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Unidade: 04:01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção da Escola Municipal do Campo Professora Mercedes Marques dos Santos.

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 64.888,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual, para apoiar o projeto "Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude de Campo Magro" da Associação Solar Ita Wegman:

Órgão: 07:00 Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 07:01 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Projeto Criança Semente – Cultivando a Infância e a Juventude" – Instituição Associação Ita Wegman

Dotação: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica reduzido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025, as seguintes previsões orçamentárias:

Órgão: 02:00 Gabinete

Unidade: 02:01 Gabinete

Projeto/Atividade: 2.139 (Emenda Impositiva) Dotação: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).

Art.3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024

ROBERTO LEAL

Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente emenda impositiva ao orçamento visa a contribuição do Vereador para o sistema de saúde do município de Campo Magro, oferecendo um reforço nos numerários à disposição da Secretaria, para ser utilizado nas suas áreas mais carentes.

Também, visa a contribuição deste Vereador para melhorar o ambiente escolar da unidade de educação acima mencionada, tornando-a um local mais agradável para professores, alunos e comunidade.

Ainda, visa a contribuição deste vereador para o "Projeto Criança Semente - Cultivando a Infância e a Juventude em Campo Magro" a ser executado pela organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos Associação Ita Wegman, inscrita no CNPJ sob o nº 10.311.690/0001-53, conforme Plano de Trabalho e Aplicação aprovados pela Resolução nº 15/2024 do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro (CMDCA) para fins de captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). O projeto busca oferecer uma série de ações articuladas em 3 eixos estratégicos principais que vão beneficiar significativamente a população campomagrense:

incentivo à leitura e democratização do acesso à cultura via ações de arte- educação itinerantes para mais de 4.800 alunos das escolas públicas de Campo Magro;

capacitação de mais de 300 profissionais das redes públicas de educação, saúde e assistência social do município para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

oferta de atendimento direto em contraturno como apoio à trajetória escolar e combate a violações de direitos de 85 crianças e adolescentes alunos da rede pública de Campo Magro diariamente com transporte e alimentação.

O direcionamento de recursos de emenda impositiva para projeto e organização da sociedade civil executora específicos sem chamamento público está previsto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual estabelece que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão

celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.". A presente indicação não isenta a organização da sociedade civil de observar a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo Magro, 22 de novembro de 2024.

ROBERTO LEAL

Vereador

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Súmula: Apresenta emenda ao Projeto de Lei nº 023/2024, que tem por súmula: "Estima a receita e fixa despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2025".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo no âmbito do Município de Campo Magro, apresenta a seguinte proposta de emenda impositiva: **EMENDA IMPOSITIVA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 135.777,01 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e um centavo).**

Art.1º - Fica inserido no Projeto de Lei nº 023/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro para o exercício financeiro de 2024, as seguintes previsões orçamentárias:

Parágrafo Primeiro: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 05:00 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 05:02 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Manutenção das UBS.

Dotação: 3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 67.888,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo segundo: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dotação específica para a alocação da referida emenda impositiva individual.

Órgão: 06:00 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental. Unidade: 06:01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Projeto/Atividade: Criar Projeto/Atividade com a seguinte descrição: Reforma da Unidade de Saúde Terra Boa.

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Valor: R\$ 64.888,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta

13.019/14, conforme decisão proferida pelo Acórdão nº 436/24 do TCE/PR.

Campo Magro, 12 de novembro de 2024.

RONES RIBAS MACHADO

Vereador

Publicado por:

Nikely Freitas Carachenski

Código Identificador:8FB39C47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2024. Edição 3177a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Cliente: Rita de Cassia Maria Garcia
Pesquisadora responsável: Camila Marinelli Martins

RELATÓRIO DE ANÁLISES ESTATÍSTICAS – ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO / PARANÁ

Material e métodos

Inicialmente, foi realizada uma avaliação da consistência dos dados, identificando a quantidade de *missing*, calculando o percentual de residências visitadas em relação à amostra e verificando a existência de residências repetidas na base de dados. Em seguida, foram calculadas as frequências absolutas e relativas dos dados coletados nas entrevistas.

Foram calculadas as estimativas do número total de pessoas, cães e gatos e do percentual de domicílios com cães e gatos e também as estimativas calibradas com o total estimado da população humana para 2021 (IBGE) como variável auxiliar. A dinâmica populacional foi modelada utilizando o modelo compartimental e a análise de sensibilidade (global e local) descrita por Baquero et al (2016).

Os dados coletados foram utilizados para estimar todas as condições e parâmetros iniciais para cães com dono, com exceção da capacidade de carga, a qual foi assumida como cinco vezes o tamanho da população e da média de fêmeas por harém a qual foi assumida como uma. Para cães sem dono foram assumidos as seguintes condições e parâmetros: o tamanho da população equivalente a 5% do tamanho da população com dono, 10% das fêmeas e 5% dos machos esterilizados, a capacidade de carga duas vezes o tamanho da população atual, a média de fêmeas por harém de 0,5, a taxa de natalidade 50% maior, a taxa de mortalidade 20% maior e a taxa de esterilização 70% menor. Para visualização dos resultados foram produzidos gráficos e mapas. As análises foram realizadas no ambiente R 4.0.4 (R Core Team, 2021).

Referências

R Core Team (2021). R: A language and environment for statistical computing. R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria. URL <https://www.R-project.org/>.

Resultados

Avaliação da consistência dos dados

Na avaliação de dados faltantes (*missing data*), constatou-se alta frequência de dados faltantes nas variáveis “Crianças (até 12 anos)”, “Adolescentes (até 18 anos)” e “Adultos (até 60 anos)” da aba “Entrevistas”. Foi criada uma coluna para somar a quantidade de pessoas na residência, a quantidade de missing total foi 169 residências sem quantidade de pessoas informadas. Não houve missing na aba “Animais” e poucos na aba “Filhotes”.

Amostra x dados coletados

Setor	N domicílios utilizado para cálculo amostral	N amostral calculado	Casas visitadas	% em relação à amostra pretendida
410425305000007	329	100	105	105,0%
410425305000001	169	76	89	117,1%
410425305000008	324	148	149	100,7%
410425305000034	363	114	88	77,2%
410425305000016	324	124	95	76,6%
410425305000017	364	135	247	91,5%
410425305000005	397	133	60	45,1%
410425305000017	364	135	-	-
410425305000013	287	106	100	94,3%
410425305000002	461	119	97	81,5%
410425305000018	389	118	69	58,5%
410425305000023	336	82	69	84,1%
410425305000020	193	85	87	102,4%
410425305000021	425	100	101	101,0%
410425305000025	214	83	149	179,5%
0			4	
11			1	
162			1	
3			2	
53			9	
sem			1	
Células vazias			6	
Total	4939	1658	1529	92,2%

As células marcadas em amarelo não tem setor censitário identificado de forma correta e sugere-se que as mesmas sejam descartadas da amostra final.

Casas repetidas

Pelo ID não foi possível verificar, pois houve um ID diferente para cada casa visitada, esteja fechada ou atendida. Então, foram verificados os endereços (Rua e número). Foram encontrados 157 endereços repetidos (439 linhas)

	N endereços
Atendido 2x	48
Atendido 3x	6
Fechado/Atendido	4

Análises descritivas

Entrevistas

Tabela 1. Caracterização do status da entrevista

AAC & T Assessoria em Pesquisa Científica
32.303.060/0001-70
Rua João Batista Trentin, 974
Curitiba/PR

Variável		N	%	IC 95%	
				Inf	Sup
Status da entrevista	Atendida	1205	78,81	76,69	80,78
	Recusada	117	7,65	6,42	9,09
	Casa fechada	207	13,54	11,91	15,34

Tabela 2. Caracterização dos entrevistados (status atendida)

Variável		N	%	IC 95%	
				Inf	Sup
Escolaridade do entrevistado	Não há	118	9,79	8,24	11,6
	Fundamental	489	40,58	37,84	43,38
	Médio	401	33,28	30,67	35,99
	Técnico	18	1,49	0,95	2,35
	Superior	95	7,88	6,49	9,54
	NI	84	6,97	5,67	8,55
Tem cães ou gatos	Não	270	22,41	20,14	24,85
	Sim	935	77,59	75,15	79,86
Crianças (até 12 anos)	0	137	11,37	9,7	13,29
	1	253	21	18,79	23,39
	2	104	8,63	7,17	10,35
	3	45	3,73	2,8	4,96
	4	12	1	0,57	1,73
	5 ou mais	4	0,33	0,13	0,85
	NI	650	53,94	51,12	56,74
Adolescentes (até 18 anos)	0	173	14,36	12,49	16,45
	1	125	10,37	8,78	12,22
	2	24	1,99	1,34	2,95
	3	6	0,5	0,23	1,08
	4	3	0,25	0,085	0,73
	NI	874	72,53	69,94	74,98
Adultos (até 60 anos)	0	34	2,82	2,03	3,92
	1	213	17,68	15,63	19,93
	2	496	41,16	38,42	43,96
	3	186	15,44	13,51	17,59
	4	79	6,56	5,29	8,1
	5 ou mais	51	4,23	3,23	5,52
	NI	146	12,12	10,39	14,08
Total de pessoas na residência	0	169	14,02	12,18	16,1
	1	151	12,53	10,78	14,52
	2	256	21,24	19,03	23,64
	3	263	21,83	19,59	24,25
	4	188	15,6	13,66	17,76

5	107	8,88	7,4	10,62
6	44	3,65	2,73	4,87
7	9	0,75	0,39	1,41
8	11	0,91	0,51	1,63
9	2	0,17	0,046	0,6
10	3	0,25	0,085	0,73
11	2	0,17	0,046	0,6

Em relação a esta primeira análise exploratória, recomenda-se a remoção destes dados e/ou verificação na qualidade do questionário aplicado.

Animais

Tabela 3. Caracterização da espécie dos animais

Variável	N	%	IC 95%	
			Inf	Sup
Espécie	Cão	2122	80,11	78,54
	Gato	527	19,89	18,42

Tabela 3.1 Espécies por residência

Variável	N	%	IC 95%	
			Inf	Sup
Espécie	Apenas cão	662	71,96	68,97
	Apenas gato	53	5,76	4,43
	Cão e gato	205	22,28	19,71

Tabela 4. Caracterização dos cães

Variável	N	%	IC 95%	
			Inf	Sup
Sexo	Fêmea	944	44,49	42,38
	Macho	1178	55,51	53,39
Idade	Menor de seis meses	68	3,2	2,54
	Entre seis meses a um ano	120	5,66	4,75
	Entre um e cinco anos	1088	51,27	49,15
	Entre seis e dez anos	537	25,31	23,5
	Mais do que dez anos	309	14,56	13,13
	Não	1551	73,09	71,16
Castrado	Sim, menos de um ano	118	5,56	4,66
	Sim, mais de um ano	453	21,35	19,66
Acesso a rua desacompanhado	Não	1526	71,91	69,96
	Sim	596	28,09	26,22
Aquisição	Adotado	1279	60,27	58,17

Tempo de aquisição	Animal próprio que deu cria	60	2,83	2,2	3,62
	Comprado	219	10,32	9,1	11,69
	Ganhado	564	26,58	24,74	28,5
	Menos de um ano	299	14,09	12,67	15,64
Município de aquisição	Mais de um ano	1823	85,91	84,36	87,33
	Campo Magro	1680	79,17	77,39	80,84
Estado de aquisição	Outro	442	20,83	19,16	22,61
	Paraná	2093	98,63	98,04	99,05
	Outro	29	1,37	0,95	1,96

Tabela 5. Caracterização dos gatos

Variável		N	%	IC 95%	
				Inf	Sup
Sexo	Fêmea	274	51,99	47,73	56,23
	Macho	253	48,01	43,77	52,27
Idade	Menor de seis meses	77	14,61	11,85	17,88
	Entre seis meses a um ano	63	11,95	9,46	15
	Entre um e cinco anos	302	57,31	53,04	61,46
	Entre seis e dez anos	68	12,9	10,31	16,04
Castrado	Mais do que dez anos	17	3,23	2,02	5,1
	Não	313	59,39	55,15	63,5
	Sim, menos de um ano	62	11,76	9,29	14,8
Acesso a rua desacompanhado	Sim, mais de um ano	152	28,84	25,14	32,85
	Não	250	47,44	43,21	51,7
	Sim	277	52,56	48,3	56,79
Aquisição	Adotado	371	70,4	66,36	74,14
	Animal próprio que deu cria	24	4,55	3,08	6,69
	Comprado	2	0,38	0,1	1,37
	Ganhado	130	24,67	21,18	28,52
Tempo de aquisição	Menos de um ano	165	31,31	27,5	35,39
	Mais de um ano	362	68,69	64,61	72,5
Município de aquisição	Campo Magro	450	85,39	82,12	88,15
	Outro	77	14,61	11,85	17,88
Estado de aquisição	Paraná	519	98,48	97,03	99,23
	Outro	8	1,52	0,77	2,97

Animais adultos que moraram

Tabela 6. Caracterização da espécie dos animais adultos que moraram

AAC & T Assessoria em Pesquisa Científica

32.303.060/0001-70

Rua João Batista Trentin, 974

Curitiba/PR

		IC 95%			
Variável		N	%	Inf	Sup
Espécie	Cão	228	87,36	82,78	90,85
	Gato	33	12,64	9,15	17,22

Tabela 7. Caracterização dos cães adultos que moraram

		IC 95%			
Variável		N	%	Inf	Sup
Sexo	Fêmea	105	46,05	39,7	52,53
	Macho	123	53,95	47,47	60,3
Idade	Menor de seis meses	3	1,32	0,45	3,8
	Entre seis meses a um ano	17	7,46	4,71	11,62
	Entre um e cinco anos	74	32,46	26,71	38,78
	Entre seis e dez anos	42	18,42	13,93	23,96
Castrado	Mais do que dez anos	92	40,35	34,19	46,83
	Não	182	79,82	74,14	84,52
	Sim	46	20,18	15,48	25,86
	Adotado	134	58,77	52,29	64,96
Aquisição	Animal próprio que deu cria	10	4,39	2,4	7,88
	Comprado	12	5,26	3,04	8,97
	Ganhado	72	31,58	25,89	37,88
	Doador	46	20,18	15,48	25,86
Destino	Sumiu	12	5,26	3,04	8,97
	Morreu	170	74,56	68,53	79,78

Tabela 8. Caracterização dos gatos adultos que moraram

		IC 95%			
Variável		N	%	Inf	Sup
Sexo	Fêmea	12	36,36	22,19	53,38
	Macho	21	63,64	46,62	77,81
Idade	Menor de seis meses	2	6,06	1,68	19,61
	Entre seis meses a um ano	6	18,18	8,61	34,39
	Entre um e cinco anos	20	60,61	43,68	75,32
	Entre seis e dez anos	3	9,09	3,14	23,57
Castrado	Mais do que dez anos	2	6,06	1,68	19,61
	Não	25	75,76	58,98	87,17
	Sim	8	24,24	12,83	41,02
	Adotado	20	60,61	43,68	75,32
Aquisição	Animal próprio que deu cria	5	15,15	6,65	30,92

	Comprado	1	3,03	0,54	15,32
	Ganhado	7	21,21	10,68	37,75
	Doado	3	9,09	3,14	23,57
Destino	Sumiu	11	33,33	19,75	50,39
	Morreu	19	57,58	40,81	72,76

Filhotes (últimos 12 meses)

Tabela 9. Caracterização das residências com filhotes nos últimos 12 meses

		IC 95%			
Variável		N	%	Inf	Sup
Você teve filhotes nos últimos 12 meses	Não	1175	97,11	96	97,91
	Sim	35	2,89	2,09	4
	1	9	25,71	14,16	42,07
Número de filhotes	2	1	2,86	0,51	14,53
	3	1	2,86	0,51	14,53
	4 ou mais	21	60	43,57	74,45
	NI	3	8,57	2,96	22,38
	Adotou	9	25,71	14,16	42,07
Origem	Animal próprio que deu cria	25	71,43	54,95	83,67
	NI	1	2,86	0,51	14,53
	Doou	18	51,43	35,57	67,01
	Morreu	7	20	10,04	35,89
	Doou, Morreu	4	11,43	4,54	25,95
Destino	Sumiu	2	5,71	1,58	18,61
	Vendeu	1	2,86	0,51	14,53
	Não se aplica	1	2,86	0,51	14,53
	NI	2	5,71	1,58	18,61

Perguntas complementares

Tabela 10. Perguntas complementares

		IC 95%			
Variável		N	%	Inf	Sup
Razão para não castração	Custo da castração	290	30,72	27,86	33,74
	É perigoso para o animal	50	5,3	4,04	6,92
	Falta de tempo	56	5,93	4,6	7,63
	Nunca pensou sobre o assunto	334	35,38	32,4	38,49
	Quer crias do animal	33	3,5	2,5	4,87
	Não se aplica	241	25,53	22,85	28,41

Destino frequente dos animais	Doou	46	4,87	3,67	6,44
	Morreu	730	77,33	74,55	79,89
	Sumiu	33	3,5	2,5	4,87
	Vendeu	5	0,53	0,23	1,23
	Não se aplica	185	19,6	17,19	22,25

Pessoas que não tem animais

Tabela 11. Perguntas às pessoas que não tem animais

Variável		N	%	IC 95%	
				Inf	Sup
Se você tivesse um animal, optaria pela castração	Não	34	12,88	9,36	17,46
	Não sei	65	24,62	19,81	30,16
	Sim	165	62,5	56,52	68,12
	Custo da castração	11	4,17	2,34	7,31
	É perigoso para o animal	6	2,27	1,05	4,87
Se optasse por não castrar, qual seria o motivo	Falta de tempo	2	0,76	0,21	2,72
	Nunca pensou sobre o assunto	16	6,06	3,76	9,62
	Quer crias do animal	6	2,27	1,05	4,87
	Não se aplica	223	84,47	79,61	88,34
	Adotaria	221	83,71	78,78	87,68
Se você resolvesse ter um animal, como procederia	Compraria	43	16,29	12,32	21,22
	Custo	42	15,91	11,99	20,81
	Falta de tempo	81	30,68	25,43	36,49
	Gosta, mas nunca teve interesse em ter animais	64	24,24	19,47	29,76
	Não gosta	39	14,77	11	19,56
Qual o motivo de não ter animais	Nunca pensou sobre isso	31	11,74	8,4	16,19
	Não se aplica	39	14,77	11	19,56

Estimativas pela modelagem

Tabela 12. Estimativas do número total de pessoas, cães e gatos e do percentual de domicílios com cães e gatos no município de Campo Magro-PR

Espécie	Estimativa	IC 95%		Efeito de design	Erro (%)
Pessoas	26.504	25.234	27.773	2,7	4,8
Gatos	3.874	3.085	4.663	1,8	2,0
Cães	14.953	13.673	16.233	1,6	8,6
Proporção de domicílios sem gatos	77,5	74,6	80,5	1,5	-
Proporção de domicílios com gatos	22,5	19,5	25,4	1,5	-
Proporção de domicílios sem cães	25,7	23	28,3	1,1	-

Proporção de domicílios com cães	74,3	71,7	77	1,1	-
----------------------------------	------	------	----	-----	---

Tabela 13. Estimativas calibradas pela estimativa de 2021 do número total de pessoas, cães e gatos e do percentual de domicílios com cães e gatos no município de Campo Magro-PR

Espécie	Estimativa	IC 95%		Efeito de design	Erro (%)
Pessoas	30.151	30.151	30.151	-	0
Gatos	4.303	3.385	5.221	2	21,3
Cães	16.639	15.051	18.226	2	9,5
Proporção de domicílios sem gatos	77,4	74,4	80,4	1,5	-
Proporção de domicílios com gatos	22,6	19,6	25,6	1,5	-
Proporção de domicílios sem cães	25,3	22,7	28	1,1	-
Proporção de domicílios com cães	74,7	72	77,3	1,1	-

Tabela 14. Condições e parâmetros iniciais (reprodução do estudo de Baquero et al 2018)

	Value	Description	Reference
Initial cond.			
f_1	4626	Intact owned females	Survey
f_{s1}	2775	Sterilized owned females	Survey
m_1	7535	Intact owned males	Survey
m_{s1}	1702	Sterilized owned males	Survey
f_2	374	Intact stray females	Modeled
f_{s2}	42	Sterilized stray females	Modeled
m_2	395	Intact stray males	Modeled
m_{s2}	21	Sterilized stray males	Modeled
Parameter			
b_1	706	Owned population birth rate (year ⁻¹)	Survey
$df_1 = df_{s1}$	0,07	Owned females mortality rate (year ⁻¹)	Survey
$dm_1 = dm_{s1}$	0,07	Owned males mortality rate (year ⁻¹)	Survey
sf_1	0,11	Owned females sterilization rate (year ⁻¹)	Survey
sm_1	0,04	Owned males sterilization rate (year ⁻¹)	Survey
k_1	83196	Owned population carrying capacity	Modeled
h_1	1	Mean owned females per harem	Modeled
a	0,005	Abandonment rate (year ⁻¹)	Survey
v	0,05	Immigration rate (year ⁻¹)	Survey

z	0,11	Proportion of sterilized immigrants	Survey
b_z	86	Unowned population birth rate (year ⁻¹)	Modeled
$df_2 = df_{s2}$	0,09	Unowned females mortality rate (year ⁻¹)	Modeled
$dm_2 = dm_{s2}$	0,08	Unowned males mortality rate (year ⁻¹)	Modeled
sf_2	0,03	Unowned females sterilization rate (year ⁻¹)	Modeled
sm_2	0,01	Unowned males sterilization rate (year ⁻¹)	Modeled
k_2	1664	Unowned population carrying capacity	Modeled
h_2	0,5	Mean unowned females per harem	Modeled
α	0,08	Adoption rate (year ⁻¹)	Survey

Gráficos

Figura 1. Gráfico de barras do status da entrevista

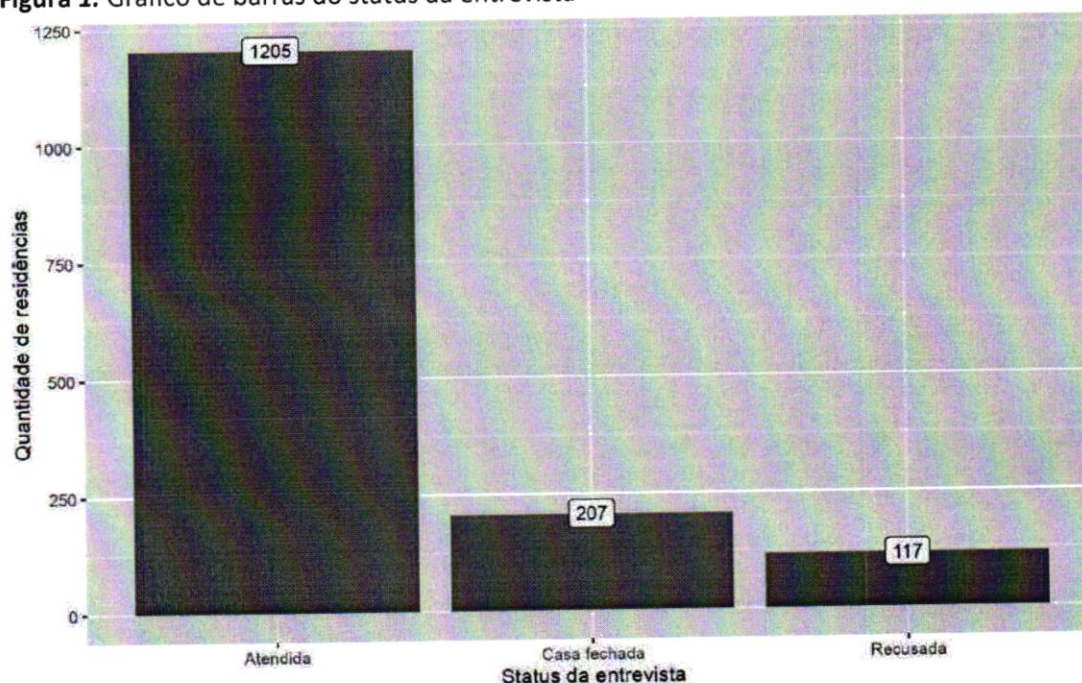


Figura 2. Gráfico de barras do percentual de animais por espécie

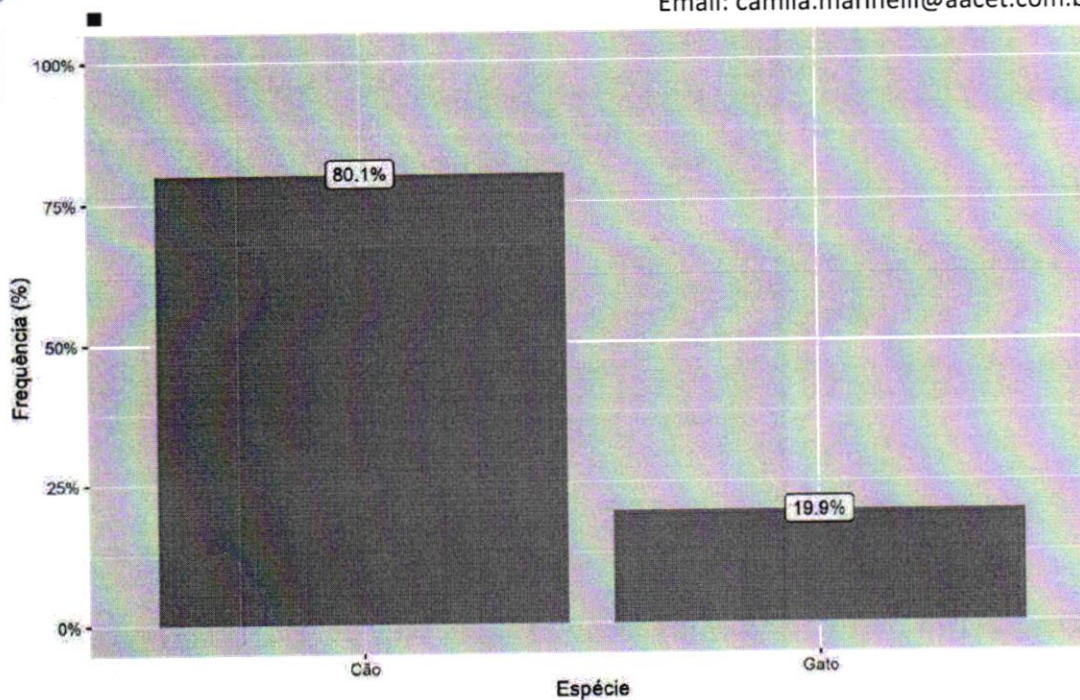


Figura 3. Gráfico de barras do percentual de animais conforme espécie e castração

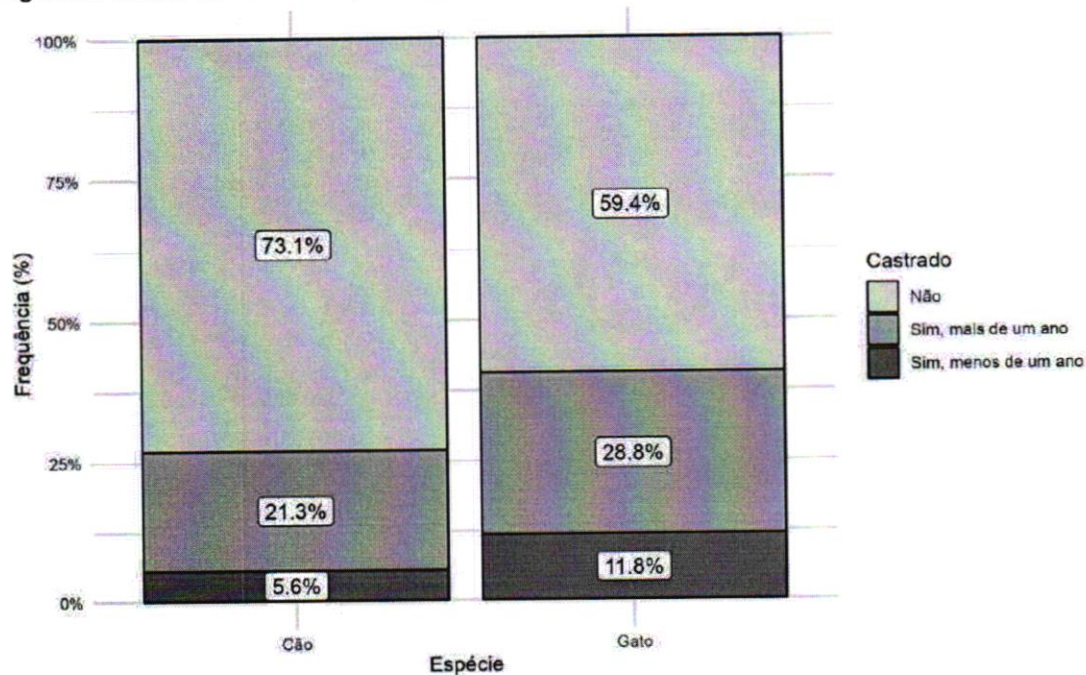


Figura 4. Gráfico de barras de pessoas, cães e gatos por domicílio

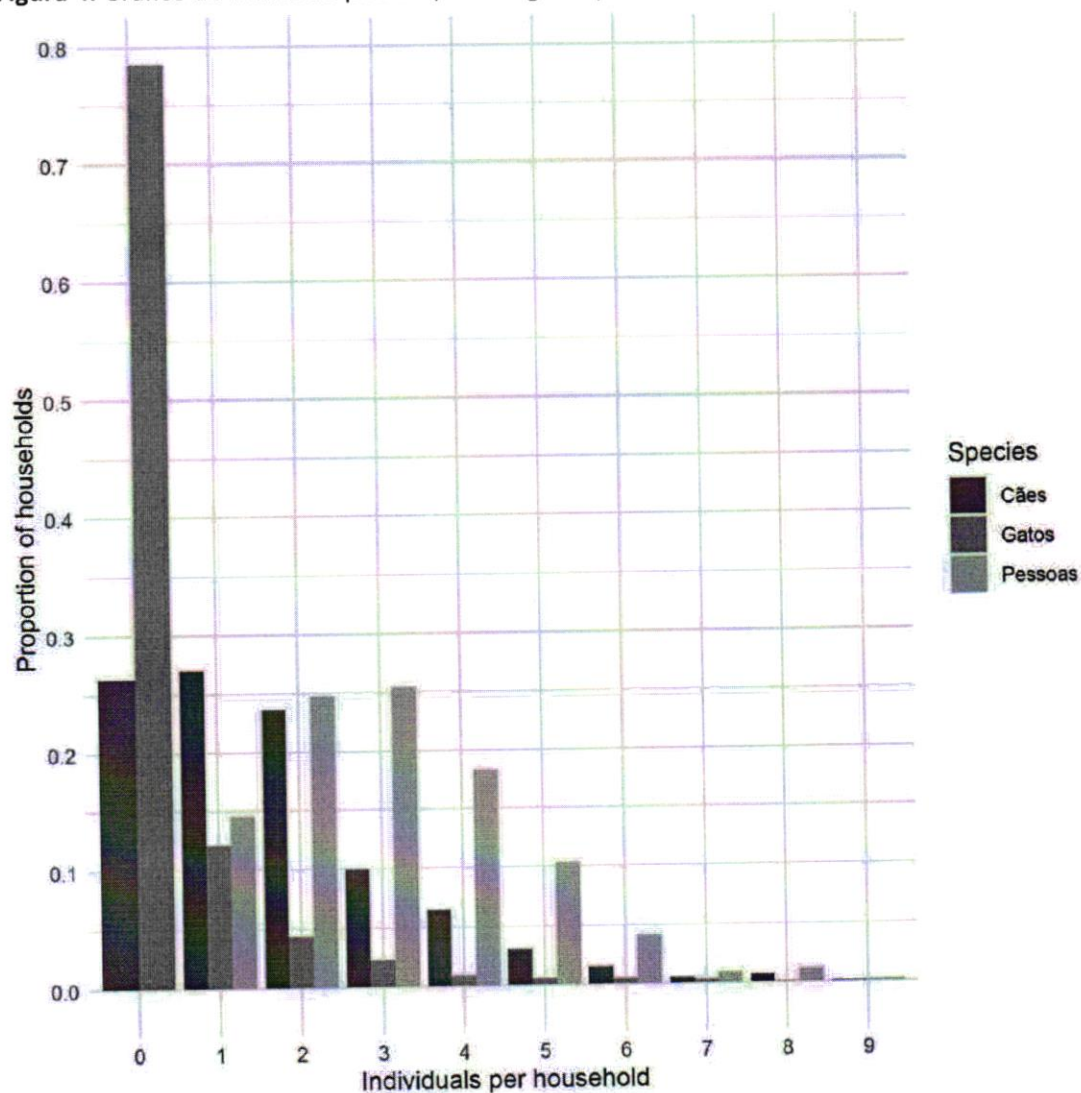


Figura 5. Pirâmide populacional de cães

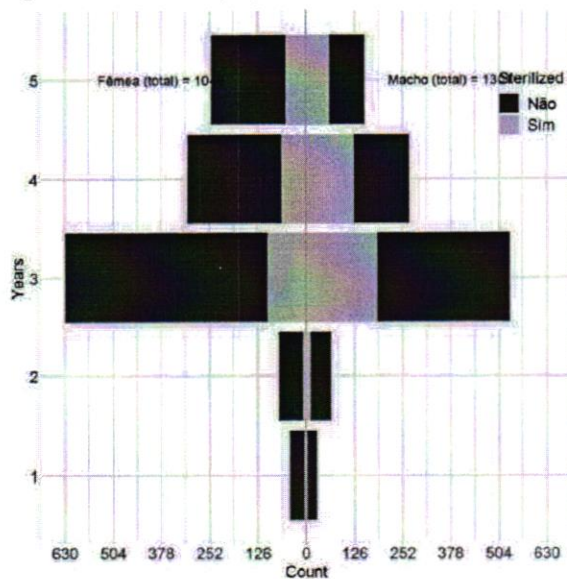


Figura 6. Pirâmide populacional de gatos

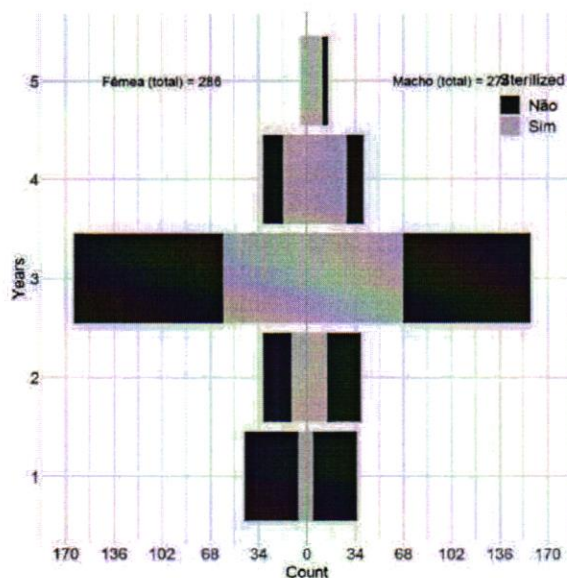


Figura 6. Proporção da imigração de cães (esquerda) e gatos (direita) das cidades do Paraná

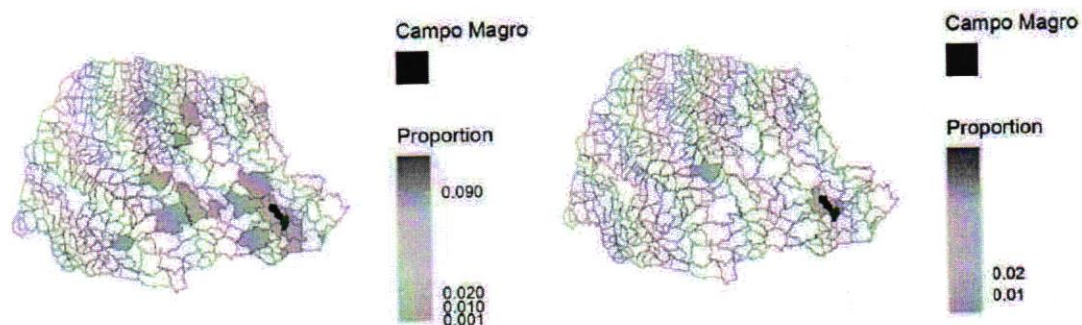


Figura 7. Diagrama de acordes dos fluxos migratórios de cães para Campo Magro

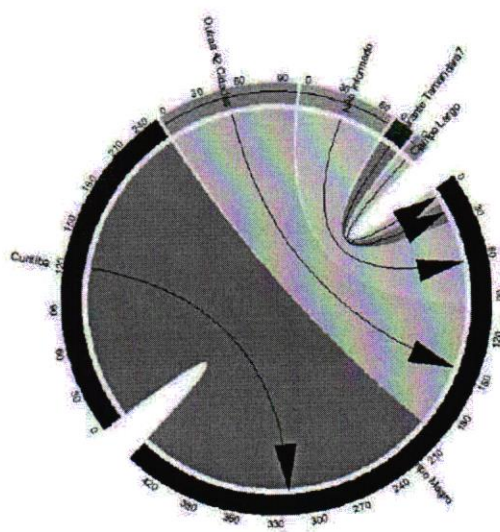


Figura 8. Diagrama de acordes dos fluxos migratórios de gatos para Campo Magro

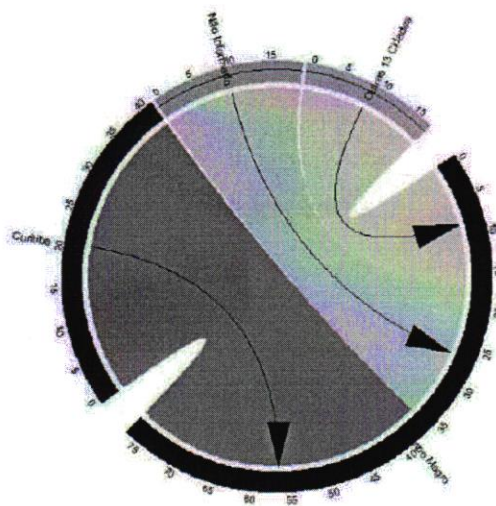


Figura 9. Análise de sensibilidade global da população total (esquerda) e esterilizada (direita) de cães

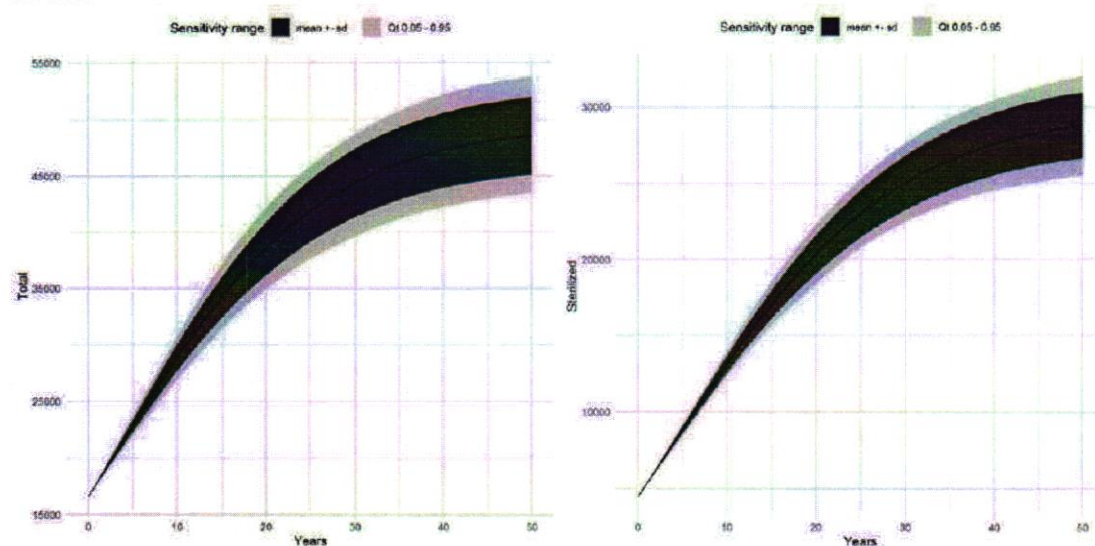


Figura 10. Análise de sensibilidade local da população total (esquerda) e esterilizada (direita) de cães

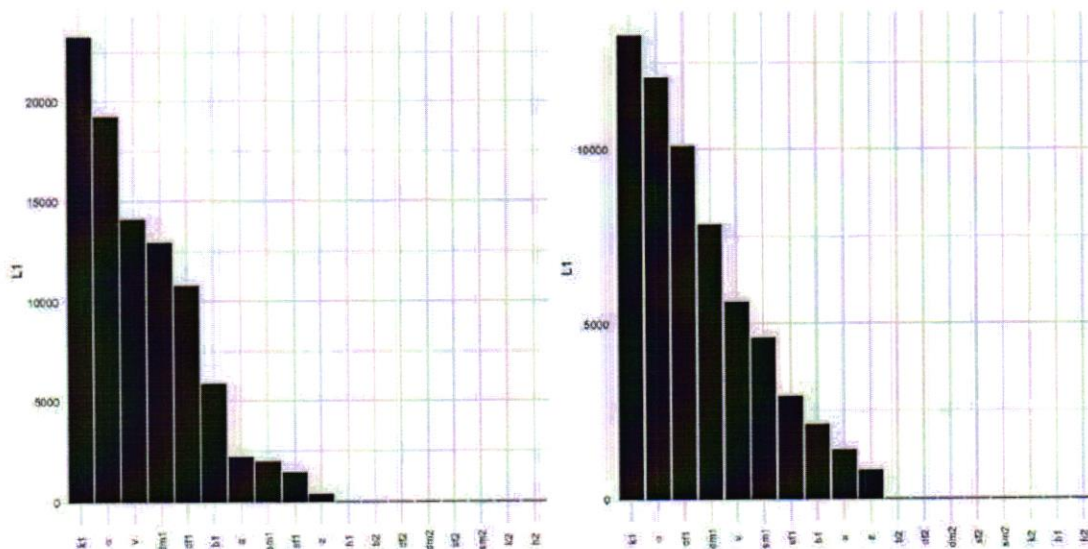
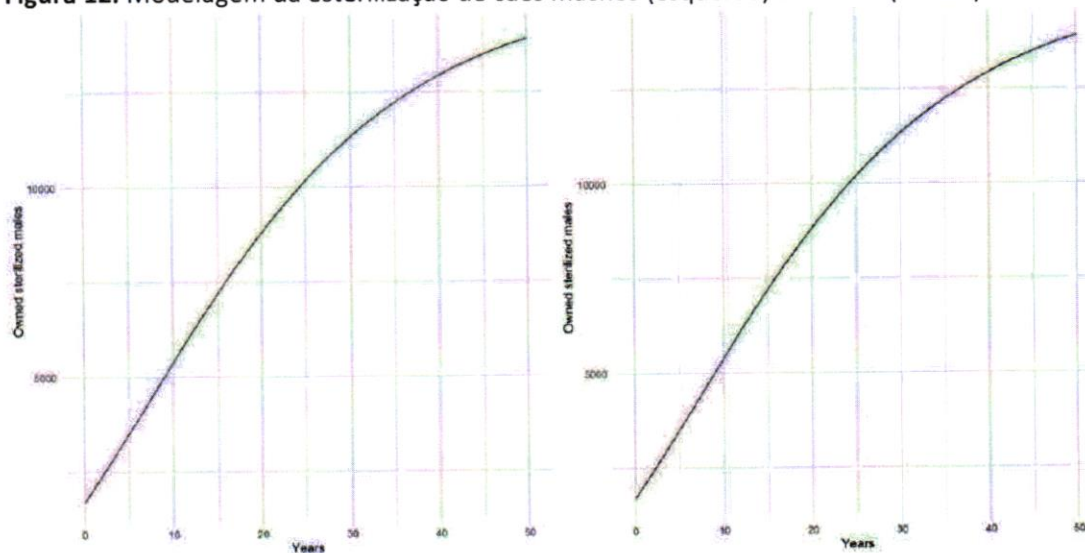


Figura 12. Modelagem da esterilização de cães machos (esquerda) e fêmeas (direita)





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Despacho

Senhor Vereador Marcelo Mayer.

Tendo em vista que o projeto de lei nº 08/2025 irá impactar nas finanças do município, por conta de que prevê a microchipagem de cães e gatos, gratuitamente (art. 3º), se faz necessário a elaboração de documento relativo à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atendimento ao contido no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aguardamos a providência para as ações
ulteriores da comissão.

Campo Magro, 08 de abril de 2025

MARCIO BUENO

Relator